



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 1.691, de 13 de abril de 2023.

Dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Rio Preto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturada nos termos dispostos nesta Lei, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município Rio Preto, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV - Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Ed. Dr. José da Silva Ferreira

Rua Dr. Ramalho Pinto, nº 25 – Centro – Rio Preto – MG – CEP.: 36130-000

Telefone: (32) 3283-1394

www.cmrp.mg.gov.br – camara@cmrp.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I** – Coordenador;
- II** - Conselho Municipal;
- III** - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- IV** - Setor Técnico;
- V** - Setor Operativo;

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - Fica criada a função pública de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre designação do Chefe do Executivo Municipal, devidamente integrado a estrutura administrativa do Município.

Art. 11 - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Rio Preto a Unidade Gestora de Orçamento.

Ed. Dr. José da Silva Ferreira

Rua Dr. Ramalho Pinto, nº 25 – Centro – Rio Preto – MG – CEP.: 36130-000

Telefone: (32) 3283-1394

www.cmrp.mg.gov.br – camara@cmrp.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

Art. 12 - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 13 - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Rio Preto - MG.

Art. 14 - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I - Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II - Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III - Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- IV - Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V - Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 15 - Para fins de amparo às aplicações desta Lei, fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), do qual será ordenador de despesas o Coordenador da COMPDEC.

Art. 16 - Compete ao ordenador das despesas cobertas com recursos financeiros provenientes do FUMPDEC:

- I - Administrar os recursos financeiros advindos das diferentes fontes de origem, aplicando-os nas atividades alusivas à Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como nos de anormalidade;
- II - Implementar meios de captação de recursos junto ao poder público, bem como a particulares,

Ed. Dr. José da Silva Ferreira

Rua Dr. Ramalho Pinto, nº 25 – Centro – Rio Preto – MG – CEP.: 36130-000

Telefone: (32) 3283-1394

www.cmrp.mg.gov.br – camara@cmrp.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

instituições e empresas nacionais e internacionais, para aplicação nas ações de educação, planejamento, prevenção, socorro, assistência e recuperação, desenvolvidas pela Defesa Civil;

III - Ordenar as despesas emergenciais para atendimento das necessidades oriundas de emergências, de desastre iminente ou de calamidade, observando a legislação vigente que versa a respeito das licitações e contratos públicos;

IV - Ordenar despesas para manutenção da estrutura da Defesa Civil e investimento em ações preventivas visando minimizar os efeitos de potenciais desastres;

V - Prestar informações sobre as movimentações realizadas no FUMPDEC, através de relatórios e prestação de contas na periodicidade definida em lei ou ato normativo; e

VI - Outras atribuições advindas da legislação vigente.

Art. 17 - Constituem receitas do FUMPDEC:

I - Os auxílios, doações, repasses em geral, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;

II - Os recursos transferidos da União, Estados e Municípios através de convênios que firmam estratégias e programas que envolvam matérias de competência da Defesa Civil;

III - Os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

IV - As remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos do FUMPDEC auferidos no mercado financeiro; e atribuídos.

V - Outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados

Art. 18 - Além do uso dos recursos oriundos do FUMDEC, para o cumprimento das missões desta Lei, o Poder Executivo prestará todo o apoio técnico, humano, material e financeiro à COMPDEC, ficando autorizado, dentro de suas possibilidades orçamentárias, a firmar convênios com órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos com atividades de apoio à defesa civil bem como repassar subvenções ou contribuições sociais dentro dos programas previstos para esse fim, além disso, poderá também promover a aquisição de aparelhamentos, contratação de serviços técnicos especializados e materiais em geral, bem como poderá se valer dos recursos oriundos os programas assistenciais existentes, observada a legislação vigente.

Ed. Dr. José da Silva Ferreira

Rua Dr. Ramalho Pinto, nº 25 – Centro – Rio Preto – MG – CEP.: 36130-000

Telefone: (32) 3283-1394

www.cmrp.mg.gov.br – camara@cmrp.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

CNPJ 97.511.133/0001-64

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Rio Preto - MG.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nºs **1.106/2005 e 1.247/2009**.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Preto, 13 de abril de 2023.

INÁCIO DE LOYOLA MACHADO FERREIRA
Prefeito Municipal

Ed. Dr. José da Silva Ferreira

Rua Dr. Ramalho Pinto, nº 25 – Centro – Rio Preto – MG – CEP.: 36130-000

Telefone: (32) 3283-1394

www.cmrp.mg.gov.br – camara@cmrp.mg.gov.br